

Processo nº :5272/2006-TCE
Natureza :Prestação de contas anual de governo
Exercício financeiro :2005
Entidade :Município de São Domingos do Azeitão
Responsável :Sr. José Cardoso da Silva Filho
Ministério Público :Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator :Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor José Cardoso da Silva Filho, Prefeito Municipal no referido exercício. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 50/2008

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Domingos do Azeitão, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Senhor José Cardoso da Silva Filho, constantes dos autos do Processo nº 5272/2006, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31.12.2005, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública, e pelas razões seguintes:

1. não-encaminhamento dos seguintes documentos exigidos na Instrução Normativa nº 009/2005-TCE/MA:

-relatório do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

-plano de contas adotado pelo serviço de contabilidade para registrar, pelo método das partidas dobradas, os atos e fatos administrativos ocorridos no exercício financeiro, presentes os sistemas utilizados na contabilidade pública e as peculiaridades da Administração Municipal;

-termos de conferência de caixa do início e do final do exercício;

-termo de verificação de saldo de caixa;

-código tributário municipal ou, se for o caso, leis instituidoras dos tributos de competência do Município e respectivos decretos regulamentadores, acompanhados(as) das alterações vigentes no exercício, conforme art. 156 da Constituição Federal;

-relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, consoante estabelece o art. 58 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

-lei, de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o exercício (art. 29, inciso V, da Constituição Federal);

-lei que estabelece (e altera) a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município e seu respectivo quadro de cargos comissionados, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória vigente no exercício (art. 37, incisos I, II e V, da Constituição Federal, e art. 158, incisos IV e VI, da Constituição Estadual);

-lei que institui (e altera) o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos do município;

-lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município, efetivos e comissionados, incluindo as autarquias e fundações criadas pelo Poder Público;

-relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data da admissão, cargo, nível e vencimento, conforme o demonstrativo n.º 10 do anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;

-relação das contribuições previdenciárias efetuadas no exercício, conforme demonstrativos n.º 011 e 012 do anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;

-relação de restos a pagar em 31 de dezembro, individualizando o credor, o valor pago, o saldo e a data de assunção do compromisso, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas, conforme demonstrativo n.º 08 do Anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;

-identificação de escolas construídas ou reformadas no exercício conforme demonstrativo n.º 15 do Anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;

-plano de saúde e o relatório de gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), este último contemplando a avaliação dos resultados alcançados com o desenvolvimento dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, acompanhados do demonstrativo de aplicação do percentual mínimo exigido nos arts. 198 e 77 (do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as instruções do Ministério da Saúde que disciplinam a matéria;

-cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

-cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

-protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI);

-certidão contendo a composição do CMS, bem como sua respectiva representatividade distribuída entre usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços;

-cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

-resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do CMS;

-declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

- cópia do protocolo de entrega dos relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos (SIOPS), enviados ao Ministério da Saúde;
- relação das unidades de atendimento de saúde, conforme demonstrativo n.º 18 do anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;
- relação de hospitais e postos de saúde construídos ou reformados no exercício conforme demonstrativo n.º 19 do anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;
- demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, observado o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e o demonstrativo n.º 24A do anexo I da IN n.º 009/2005-TCE/MA;
- relatório do responsável pelo serviço de contabilidade;
- informações quanto ao ordenador de despesa;
- demonstrativo dos adiantamentos concedidos, mês a mês, acompanhado dos respectivos processos de prestação de contas;
- demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, mês a mês, quando for o caso, pagos ou não, acompanhado dos respectivos processos de prestação de contas;

2. inconsistência nos resultados apresentados nos Balanços Orçamentário e Financeiro, por conterem valores incorretos (itens 2.3 e 3.1 da seção IV);

3. ausência do Balanço Patrimonial do exercício (item 10.1.2 da seção IV).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão, os Auditores Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 16 de abril de 2008.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Auditor **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Fui presente:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas